

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 158/2023

Tema: Proposta de diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas em cenário de excedentes energéticos.

Prazo para contribuição: 04/12/2023

Objetivo: análise da proposta de Portaria que permite a redução de inflexibilidade de Usinas Termelétricas (UTE's) com Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs).

ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

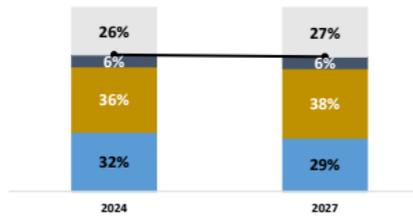
A ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia (“ANACE”) é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua a defesa dos interesses de seus representados e, nesta qualidade, busca oferecer junto aos organismos oficiais, autarquias e entidades representativas de classe, órgãos de defesa da concorrência, Poder Judiciário e Ministério Público, o mais amplo diálogo, acompanhando todas as medidas adotadas para segurança e sustentabilidade do Setor.

Cabe, nesta oportunidade, destacar a qualidade da representação da ANACE que agrega associados com mais 100.000 mil unidades de consumo, sendo esses, consumidores de energia elétrica sob o regime livre e regulado e cujas atividades comerciais e industriais exigem carga equivalente a 10.000 MW médios e concentram em torno de 150.000 empregos diretos.

Neste contexto, no patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve, como uma das mais importantes atividades no rol de sua representação, a avaliação constante dos impactos causados por medidas e aprimoramentos no arcabouço legal e infralegal.

I. CONSIDERAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO DA ANACE

1. Como parecer inicial nos manifestamos favoráveis à implementação de políticas novas que resultem em redução de custos para o consumidor final, sem transferências cruzadas de custos e, como no caso presente, busquem a otimização dos recursos energéticos e da operação do SIN.
2. Entendemos, contudo, que os resultados a serem obtidos deverão ser pouco representativos uma vez que a inflexibilidade térmica contratual é a menor parcela das inflexibilidades contratuais e técnicas existentes no parque de geração do SIN como mostram os quadros abaixo extraídos do PEN 2023 e comentários do ONS:

GERAÇÃO INFLEXÍVEL EM 2024 E 2027

QUADRO RESUMO COMPARATIVO

	2024	2027
Inflexibilidade Térmica	6%	6%
PCH, PCT, EOL, UFV e MMGD	36%	38%
Inflexibilidade Hidráulica	32%	29%
Inflexibilidade Total	74%	73%
Carga Líquida	26%	27%



Em 2024 a parcela de geração inflexível corresponde a aproximadamente 74% da carga global do SIN e a previsão é de que em 2027 essa geração sofra uma pequena redução, para 73% de participação no atendimento a carga. Dessa forma, apenas cerca de 27% da projeção de carga do SIN, designada como carga líquida, será atendida pelo despacho hidrotérmico por ordem de mérito em 2027. Esta alta parcela de inflexibilidade é um dos motivos para a obtenção de baixos riscos de déficits estruturais, conforme detalhado no [PEN 2023](#).

- O quadro acima mostra no horizonte de 2024 a 2027 que 73% da carga do SIN é atendida por geração inflexível – térmicas e as demais – ficando apenas 27% da carga ora ser atendida por despacho de fontes flexíveis. O contexto apresentado, então, indica a necessidade de se rever os critérios e metodologia de definição da expansão da geração, particularmente no que se refere aos leilões de geração com contratos por disponibilidade os limites permitidos de montante de inflexibilidade contratual ou técnica pelas características do empreendimento.
- Em relação aos leilões de energia elétrica, destaca-se que a avaliação sobre a inflexibilidade permitida aos empreendimentos termelétricos é um dos principais pontos para a garantia da competitividade desse tipo de empreendimento, conforme evidencia estudos realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) registrados, por exemplo, na Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-078/2020 "Subsídios para revisão da limitação de inflexibilidade de usinas termelétricas":

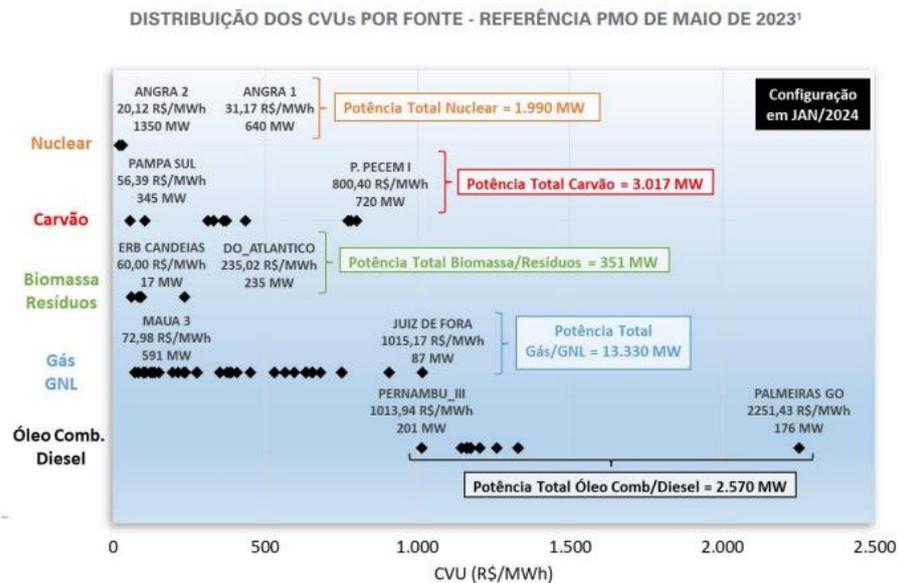
"Entre os assuntos que decorrem da integração Gás – Energia Elétrica consta o dilema entre a flexibilidade de geração de energia, requisito desejado pelo setor elétrico, e a inflexibilidade de suprimento de gás natural, requisito desejado pelo setor de gás natural, especialmente considerando o desenvolvimento de campos de gás associado (com destaque para os campos do pré-sal).

Nos últimos anos, de acordo com as portarias de diretrizes dos leilões, empreendimentos termelétricos com inflexibilidade superior a 50% não podem ser habilitados tecnicamente pela EPE. Ou seja, nos leilões de energia a participação de termelétricas a gás natural é permitida com nível de inflexibilidade de até 50%.

Naturalmente, esta limitação tende a restringir o número de soluções de suprimento de energia nos leilões do ACR, especialmente as que possuem como suprimento gás nacional de campos de produção de petróleo com gás associado. Entende-se que a retirada desta restrição promoveria a redução de barreiras à entrada de um portfólio mais amplo de soluções de suprimento de gás natural e, conseqüentemente, a maior concorrência na geração de energia, trazendo benefícios aos consumidores de eletricidade.

Pelo lado do gás, uma eventual revisão da restrição de inflexibilidade de geração termelétrica, poderia contribuir para o desenvolvimento da indústria de gás, especialmente no que diz respeito à produção e oferta de gás nacional.

Em todo caso, é necessário que uma eventual revisão do limite de inflexibilidade na contratação de energia ocorra sob condições que levem ao menor custo total para a expansão da matriz elétrica e que promovam a concorrência, tanto no mercado de eletricidade, quanto no de gás natural".



5. Conforme destacado no Parágrafo 3.24, são 9 os empreendimentos passíveis de optar pelo disposto na Portaria, totalizando geração inflexível de 1.194 MW médios. Seis deles tem CVU inferior a R\$ 135/MWh, somando cerca de 900 MW médios. Os empreendimentos com CVU de valor superior a R\$ 135/MWh somam 295 MW médios.

Tabela I: Usinas termelétricas com inflexibilidade contratual, em operação comercial e CCEAR vigente (Fonte: CCEE).

USINA	CVU (R\$/MWh)	INFLEXIBILIDADE E CONTRATUAL (MWM)	CAPACIDADE TOTAL (MWm)	FONTE DO COMBUSTÍVEL
GOV. LEONEL BRIZOLA	388,40	35,850	989,200	Gás Natural
EUZÉBIO ROCHA	413,04	59,300	216,000	Gás de Processo
CANDIOTA III	107,02	181,669	350,000	Carvão Mineral Nacional
DO ATLÂNTICO PIE	238,36	200,000	235,200	Gás de Processo
UTE MARANHÃO III	101,00	231,003	518,800	Gás Natural
APARECIDA	83,29	72,503	166,000	Gás Natural
UTE MAUÁ 3	83,29	252,120	590,750	Gás Natural
PAMPA SUL	82,18	154,760	345,000	Carvão Mineral Nacional
ONÇA PINTADA	132,53	6,064	50,000	Cavaco de Madeira

6. A Portaria indica que a redução da indisponibilidade não implicará em alteração das condições contratuais, ou seja, garantia física e o pagamento da Parcela Fixa a que essas usinas têm direito. Em princípio, como as usinas permanecerão disponíveis para despacho pelo ONS, a manutenção de tais condições parece razoável.

No entanto, não há previsão de qualquer penalidade caso o gerador não mantenha suas condições operativas de maneira adequada. Aparentemente, a única penalidade seria o cancelamento da redução da inflexibilidade.

PROPOSTA ANACE

A ANACE sugere que, além do cancelamento da inflexibilidade o gerador termelétrico que participar desse programa terá penalidades adicionais caso não atende o despacho do ONS, sempre que necessário.

7. O Parágrafo único do Artigo 6º estabelece que o gerador compensará os compradores do contrato, caso a distribuidora venha adquirir energia no mercado de curto prazo e o valor do PLD do submercado seja superior ao CVU da inflexibilidade que foi reduzida. Ou seja, evita que a distribuidora tenha custos adicionais com a compra de energia no MCP para atender seu mercado.

Para as distribuidoras com alguma sobrecontratação a situação será diferente. Quando o PLD for maior que o valor da CVU que foi reduzida, a distribuidora deixará de ter uma receita adicional com a liquidação dessa energia no MCP.

PROPOSTA ANACE

Complementar o Parágrafo Único do Artigo 6º, prevendo que as distribuidoras que estejam sobre contratadas terão uma compensação dos geradores que optarem por esse mecanismo sempre que o PLD for superior ao valor do CVU cuja geração foi reduzida.



Carlos Faria - Presidente